



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2026, nº 6

Disponibilização: sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Presidente

Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9324

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	3
2ª Zona Eleitoral	5
6ª Zona Eleitoral	6
62ª Zona Eleitoral	6
69ª Zona Eleitoral	9
70ª Zona Eleitoral	12
76ª Zona Eleitoral	13
105ª Zona Eleitoral	14
112ª Zona Eleitoral	16
Índice de Advogados	17
Índice de Partes	17
Índice de Processos	17
Índice de Datas de Publicação	18

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Atualiza a composição da Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM) no âmbito do TRE-PE.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE-PE nº 391, de 23 de junho de 2021, especialmente o disposto em seu art. 22, quanto à constituição de Comissão Permanente de Gestão da Memória, com participação de servidores(as) das duas instâncias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 613, de 30 de agosto de 2021, que instituiu, no âmbito deste Regional, a Comissão Permanente de Gestão da Memória;

CONSIDERANDO a Portaria nº 231, de 3 de abril de 2023, que designou integrante para compor a Comissão Permanente de Gestão da Memória, constituída pela Portaria TRE-PE nº 613/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização formal da composição da Comissão, em razão de alterações supervenientes, e visando assegurar a continuidade dos trabalhos de gestão da memória institucional, conforme instrução constante do Processo SEI nº 0021942-93.2025.6.17.8000, RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria TRE-PE nº 613, de 30 de agosto de 2021, com a alteração promovida pela Portaria nº 231, de 3 de abril de 2023, para atualizar a composição da Comissão Permanente de Gestão da Memória (CPGM), que passa a ser integrada, sob a presidência do primeiro, pelos(as) seguintes servidores(as):

- I - Bruno Vitorino da Silva Aguiar - Escola Judiciária Eleitoral (EJE) - Presidente;
- II - Ana Carolina Monteiro Loureiro - Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD);
- III - Gilvan Ribeiro de Mendonça - Escola Judiciária Eleitoral (EJE);
- IV - Maria de Fátima Carvalho Dias - Seção de Arquivo (SEARQ);
- V - Jane Leite Wanderley - NUGSJ/SJ;
- VI - Lucas Lima Santos - SEAGED/SJ;
- VII - Vanessa Louise Cortez de Lucena - ASCOM;
- VIII - Marcela Soriano Ferreira Nunes - 149ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições da Comissão Permanente de Gestão da Memória, previstas na Portaria TRE-PE nº 613/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 8 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO PARA AS ELEIÇÕES - SGP, sem prejuízo de suas atividades nas unidades de origem, os seguintes servidores:

I - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE/SGP): Bernardo Gonzaga Bernardes Cabral;

II - Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC/COEDE/SGP): João Paulo Nepomuceno Negromonte e Luciana Lima de Matos;

III - Seção de Lotação e Gestão de Desempenho (SELOG/COEDE/SGP): Érica Leal Soares da Silva Barros e Fabíola de Saboia Petit Fontes Freire;

IV - Núcleo de Governança, Planejamento e Gestão (NUGOP/SGP): Carolina Rabelo Viegas de Oliveira e Carolina Barros Batista de Oliveira;

V - Seção de Magistrados e Servidores Requisitados (SEMARE/COPES/SGP): Tânia Maria da Silva Marques e Alessandra Fernandes de Lima.

Art. 2º. Fazer constar que a Presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador de Educação e Desenvolvimento, a quem caberá coordenar o planejamento da força de trabalho para as eleições.

Art. 3º. A referida comissão atuará no planejamento de atividades inerentes à área de Gestão de Pessoas, visando ao apoio às etapas do processo eleitoral.

Art. 4º. À SEDOC caberá a elaboração, revisão e execução do Plano de Capacitação de Eleições.

Art. 5º. À SELOG caberá o dimensionamento da necessidade de incremento da força de trabalho, a seleção e a alocação de servidores de apoio por unidade e processos críticos das eleições.

Art. 6º. Ao NUGOP caberá auxiliar o Secretário de Gestão de Pessoas no acompanhamento das ações decorrentes da avaliação das eleições e no monitoramento das ações do planejamento integrado de eleições.

Art. 7º. À SEMARE caberá prestar apoio nos processos de requisição de servidores.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

Presidente em exercício

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 18 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 81/2025, relativo à aquisição de equipamentos servidores para o data center do TRE-PE.

A SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (EM EXERCÍCIO) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe Fiscalização Contratual nº [3057410](#), integrante do Processo SEI nº [0020810-35.2024.6.17.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 81/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, cujo objeto é aquisição de equipamentos servidores para o data center do TRE-PE.

I - como Gestor(a) Titular: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques, matrícula 308, Analista Judiciária;

II - como Gestor(a) Substituto(a): Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira, matrícula 1224, Analista Judiciário;

III - como Fiscal Técnico: Arthur Moura Vieira da Silva, matrícula 1314, Técnico Judiciário;

IV - como Fiscal Demandante: Eduardo José Torres Sampaio Rocha, matrícula 1365, Técnico Judiciário; e

V - como Fiscal Administrativo: Ulisses Sousa Torres, matrícula 1352, Técnico Judiciário.

Art. 2º Os servidores(as) designados(as) para atuar como gestor(a) ou fiscal do referido Contrato deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da contratação e de sua garantia, quando houver.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Valéria Farias de Miranda

Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (em exercício)

PORTARIA Nº 17 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato nº 71/2025, relativo à aquisição de equipamentos firewalls para o data center do TRE-PE.

A SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (EM EXERCÍCIO) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 129, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores(as) para comporem as equipes de gestão e fiscalização das contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO o contido no Termo de Ciência - Equipe Fiscalização Contratual nº [3057410](#), integrante do Processo SEI nº [0020810-35.2024.6.17.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) servidores(as), abaixo relacionados(as), para desempenhar as funções de GESTOR(A) ou de FISCAL do Contrato nº 71/2025, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a empresa ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é aquisição de equipamentos firewalls para o data center do TRE-PE.

I - como Gestor(a) Titular: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques, matrícula 308, Analista Judiciária;

II - como Gestor(a) Substituto(a): Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira, matrícula 1224, Analista Judiciário;

III - como Fiscal Técnico: Arthur Moura Vieira da Silva, matrícula 1314, Técnico Judiciário;

IV - como Fiscal Demandante: Eduardo José Torres Sampaio Rocha, matrícula 1365, Técnico Judiciário; e

V - como Fiscal Administrativo: Ulisses Sousa Torres, matrícula 1352, Técnico Judiciário.

Art. 2º Os servidores(as) designados(as) para atuar como gestor(a) ou fiscal do referido Contrato deverão desempenhar as atribuições constantes no Manual de Contratações do TRE-PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da contratação e de sua garantia, quando houver.

Recife, 08 de janeiro de 2026.

Valéria Farias de Miranda

Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (em exercício)

2ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

PROCESSO : 0600195-49.2020.6.17.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RECIFE - PE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXECUTADO : ALMIR VASCONCELOS RAMOS

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXECUTADO : ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

EXEQUENTE : Advocacia-Geral da União - AGU

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

EXECUTADO: ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR, ALMIR VASCONCELOS RAMOS

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

Representante do(a) EXECUTADO: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

DESPACHO

Face o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, e o requerimento da AGU (ID 125366358) de sua conversão em renda (inclusive de eventuais acréscimos bancários decorrentes de atualização monetária e juros), determino:

1. a intimação do devedor para manifestar-se, no prazo de 3 dias, sobre o bloqueio no Sisbajud, Protocolos: 20250053548245 (R\$11,33); 20250052701243 (R\$ 1000,00); 20250052143292 (R\$ 204,05); 20250050270799 (R\$ 10.747,98); 20230008045032 (R\$ 84,01), totalizando o valor de R\$ 12.047,37 (doze mil, quarenta e sete reais e trinta e sete centavos);

2. Oficie-se o Detran para a realização de buscas e, eventualmente, restrição de transferência, sobre veículos em nome do devedor.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Dra Ana Cláudia Brandão de Barros Correia

Juíza Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

COMUNICADO Nº 3 / 2025 - TRE-PE/PRES/DG/ZE006

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

AVISO

PARTIDO DEMOCRATICO EVOLUÇÃO - EVOLUÇÃO

O Juízo da 6ª Zona Eleitoral do município de Recife/PE, FAZ SABER aos interessados, que foram recepcionadas no cartório da 6ª Zona Eleitoral de Recife, fichas/listas de apoio do partido Democrático Evolução - Evolução (partido em formação) constantes no LOTE PE 100060000001, e que, nos termos do art. 15 da Resolução do TSE nº 23.571/2018, está publicada a partir desta data, no sítio do Tribunal Superior Eleitoral através do link <https://www.tse.jus.br/partidos/criacao-de-partido/partidos-em-formacao>, a relação contendo o nome e o número do título eleitoral dos apoiadores, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação.

Recife, 19 de dezembro de 2025

Anamaria de Farias Borba Lima Silva

Juíza Eleitoral da 6ªZE

62ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600036-47.2025.6.17.0062

PUBLICAÇÃO
EM : 12/01/2026

PROCESSO : 0600036-47.2025.6.17.0062 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERTÂNIA - PE)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

RESPONSÁVEL : EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

RESPONSÁVEL : MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO

ADVOGADO : ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL - SERTÂNIA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600036-47.2025.6.17.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

RESPONSÁVEL: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

Representante do(a) REQUERENTE: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual do órgão municipal em Sertânia/PE do antigo Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício 2017.

O órgão estadual do Partido União Brasil - UNIÃO protocolou petição para a reabertura do Sistema SPCA a fim de que pudesse regularizar as contas do órgão municipal do antigo Partido Social Liberal - PSL, extinto por fusão com o DEM, formando o Partido União Brasil (125355319).

Providenciada a reabertura do Sistema em 03/12/2025 (ID 125359376), a agremiação foi intimada, através de sua advogada, em 04/12/2025 do deferimento do pedido de reabertura do sistema e do prazo de dez dias para apresentar a documentação necessária à regularização, deixando, contudo, transcorrer *in albis* tal prazo (ID 125369582).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (ID 125376233).

É o breve relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem apresentar, por força do disposto no art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, seja apresentando as peças contábeis exigidas pela Resolução, seja apresentando a declaração de ausência de movimentação de recursos.

Ao não apresentar as devidas peças à Justiça Eleitoral, o órgão partidário impede que suas movimentações financeiras, ou mesmo a ausência destas, sejam devidamente apreciadas, numa postura de não transparência com os seus filiados e com a sociedade em geral, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 47 da supracitada Resolução.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 também estabelece, em seu artigo 58, que transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art 47, devendo para tanto apresentar requerimento instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas.

No presente caso, a agremiação NÃO instruiu seu requerimento com os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas, apesar de devidamente intimada para tanto. Isso posto, em face do descumprimento das disposições do art. 58, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.604/2019, INDEFIRO o pedido de regularização das contas do órgão municipal em Sertânia/PE do antigo Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício 2017, devendo o partido permanecer impedido de receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação de inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe.

Sertânia, 9 de janeiro de 2026.

Gustavo Silva Hora.

Juiz Eleitoral da 62ª ZE/PE.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600035-62.2025.6.17.0062

PUBLICAÇÃO

EM

: 12/01/2026

PROCESSO

: 0600035-62.2025.6.17.0062 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERTÂNIA - PE)

RELATOR

: 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE

: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO

: ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

RESPONSÁVEL

: EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO

: ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

RESPONSÁVEL

: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO

ADVOGADO

: ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL - SERTÂNIA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600035-62.2025.6.17.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SERTÂNIA PE

RESPONSÁVEL: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO, EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

Representante do(a) REQUERENTE: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

Representante do(a) RESPONSÁVEL: ANDREZZA PONTES FLORENCIO - PE20632

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual do órgão municipal em Sertânia/PE do antigo Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício 2020.

O órgão estadual do Partido União Brasil - UNIÃO protocolou petição para a reabertura do Sistema SPCA a fim de que pudesse regularizar as contas do órgão municipal do antigo Partido Social Liberal - PSL, extinto por fusão com o DEM, formando o Partido União Brasil (125355314).

Providenciada a reabertura do Sistema em 03/12/2025 (ID 125359367), a agremiação foi intimada em 04/12/2025 do deferimento do pedido de reabertura do sistema e do prazo de dez dias apresentar a documentação necessária à regularização, deixando, contudo, transcorrer *in albis* tal prazo (ID 125369586).

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (ID 125376231).

É o breve relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem apresentar, por força do disposto no art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, seja apresentando as peças contábeis exigidas pela Resolução, seja apresentando a declaração de ausência de movimentação de recursos.

Ao não apresentar as devidas peças à Justiça Eleitoral, o órgão partidário impede que suas movimentações financeiras, ou mesmo a ausência destas, sejam devidamente apreciadas, numa postura de não transparência com os seus filiados e com a sociedade em geral, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 47 da supracitada Resolução.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 também estabelece, em seu artigo 58, que transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art 47, devendo para tanto apresentar requerimento instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas.

No presente caso, a agremiação NÃO instruiu seu requerimento com os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da prestação de contas, apesar de devidamente intimada para tanto. Isso posto, em face do descumprimento das disposições do art. 58, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.604 /2019, INDEFIRO o pedido de regularização das contas do órgão municipal em Sertânia/PE do antigo Partido Social Liberal - PSL, referente ao exercício 2020, devendo o partido permanecer impedido de receber recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não regularizada a situação de inadimplência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe.

Sertânia, 9 de janeiro de 2026.

Gustavo Silva Hora.

Juiz Eleitoral da 62ª ZE/PE.

69ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600026-79.2025.6.17.0069

PUBLICAÇÃO

EM : 12/01/2026

PROCESSO : 0600026-79.2025.6.17.0069 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANDIBA - PE)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS

REQUERENTE : IANNY MARIA DE CARVALHO MARTINS

REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600026-79.2025.6.17.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, IANNY MARIA DE CARVALHO MARTINS, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2022, apresentado pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em Mirandiba/PE, que teve as suas contas julgadas como não prestadas, com fundamento na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Juntou procuração e documentos.

Determinou-se análise técnica ID 125371084.

O Cartório Eleitoral emitiu parecer técnico pela regularidade da documentação apresentada, bem como pela inexistência de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, não recebimento de recursos de origem não identificada, não recebimento de recursos de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado ID 125372475.

É o que cabe relatar.

Decido.

Pois bem. O pedido de regularização do partido que teve suas contas julgadas como não prestadas encontra amparo no art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019. De acordo com referida norma: "Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47".

Em razão do exposto, com base no art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em Mirandiba/PE.

Publique-se.

Intime-se pelo DJE do TRE/PE.

Registre-se no SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, archive-se.

Mirandiba/PE, na data da assinatura eletrônica.

Letícia Caroline de Castro Cavalcante

Juíza da 69ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600025-94.2025.6.17.0069**PUBLICAÇÃO**
EM

: 12/01/2026

: 0600025-94.2025.6.17.0069 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE

PROCESSO OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANDIBA - PE)
RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO : FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
REQUERENTE : ALVARO PORTO DE BARROS
REQUERENTE : YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600025-94.2025.6.17.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ALVARO PORTO DE BARROS, YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA - PE30723, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2020, apresentado pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em Mirandiba/PE, que teve as suas contas julgadas como não prestadas, com fundamento na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Juntou procuração e documentos.

Determinou-se análise técnica ID 125371083.

O Cartório Eleitoral emitiu parecer técnico pela regularidade da documentação apresentada, bem como pela inexistência de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, não recebimento de recursos de origem não identificada, não recebimento de recursos de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado ID 125372480.

É o que cabe relatar.

Decido.

Pois bem. O pedido de regularização do partido que teve suas contas julgadas como não prestadas encontra amparo no art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019. De acordo com referida norma: "Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47".

Em razão do exposto, com base no art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em Mirandiba/PE.

Publique-se.

Intime-se pelo DJE do TRE/PE.

Registre-se no SICO.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito, archive-se.

Mirandiba/PE, na data da assinatura eletrônica.

Letícia Caroline de Castro Cavalcante

Juíza da 69ª Zona Eleitoral

70ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-69.2025.6.17.0070

PUBLICAÇÃO

EM

: 12/01/2026

PROCESSO

: 0600020-69.2025.6.17.0070 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR

: 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Destinatário

: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA

: DENISON RAMOS DOS SANTOS

INTERESSADO

: JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

INTERESSADO

: UELDSO RAMOS DAS NEVES

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-69.2025.6.17.0070 / 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

INTERESSADO: UELDSO RAMOS DAS NEVES

INTERESSADA: DENISON RAMOS DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de hipótese de coincidência de inscrição eleitoral (1DBR2502958799) entre os eleitores UELDSO RAMOS DAS NEVES, inscrição nº 025739892011, ZE 021 e DENISON RAMOS DOS SANTOS, inscrição nº 108844910892, ZE 070, levantada através de relatório fornecido pelo sistema de alistamento ELO.

Conforme relatado pelo cartório na informação ID: 125370942, foi verificado tratar-se de PESSOAS DISTINTAS, com semelhança apenas no dado data de nascimento.

É o relatório.

Decido.

O artigo 83 da Res. TSE 23.659/2023 disciplina:

"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa."

Isso posto, determino que sejam regularizadas ambas as inscrições, a saber: inscrições nº 025739892011 e nº 108844910892, por se referirem a eleitores distintos.

Publique-se e registre-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.

Cumpridas as formalidades legais e, após o trânsito em julgado, archive-se.

Petrolândia, na data da assinatura eletrônica

CARINA GROSSI DA SILVA

Juíza Eleitoral

76ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-80.2025.6.17.0076

PUBLICAÇÃO
EM : 12/01/2026

PROCESSO : 0600031-80.2025.6.17.0076 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SERRITA - PE)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE SERRITA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : EDNA MARIA ALBERTO MATIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE SERRITA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-80.2025.6.17.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE SERRITA PE

INTERESSADA: EDNA MARIA ALBERTO MATIAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

EDNA MARIA ALBERTO MATIAS (nome de casada), filha de MARIA ANTONIA ALBERTO e JOÃO ADERSON ALBERTO, nascida aos 27/07/1974, na cidade de IPORÃ / PR, encontra-se envolvida na coincidência/duplicidade de inscrição eleitoral sob o nº 1DPE2502958530, identificada no batimento datado de 15/12/2025, tendo em vista a existência de duas inscrições eleitorais em seu nome. A primeira delas é datada de 24/05/1992, nº 040745740809, vinculada à zona 076; a segunda, nº 108496720841, também vinculada à zona 076, foi requerida em 08/12/2025.

A informação prestada pela chefia do cartório eleitoral, em apertada síntese, é no seguinte sentido:

"

Analisando o contexto que ocasionou a duplicidade, tem-se que houve falha no atendimento, pois o atendente tinha pouca experiência no trabalho, e acabou recepcionando uma revisão como um alistamento, a despeito de a eleitora ter agendado uma revisão e ter apresentado o título no momento do atendimento, que fora recolhido pelo posto de atendimento.

. Em contato telefônico, a eleitora confirmou que apenas queria fazer a revisão biométrica, que também incluiu o sobrenome de casada, Edna Maria Alberto Matias. Que o nome do pai foi grafado errado e em razão disso procurou o posto biométrico para corrigir, isso no mês de dezembro. Então, houve uma revisão para corrigir o nome do pai da eleitora, momento em que o TSE identificou a coincidência aqui tratada.

Trata-se, portanto, de inscrições pertencentes a mesma pessoa, sem que se verifique má-fé por parte da eleitora, mas sim equívoco do servidor. Sugiro, salvo melhor juízo, que se cancele a inscrição mais recente, datada de 08/12/2025, e se mantenha a inscrição mais antiga, requerida em 24/05/1992, nos termos do que dispõe o Art. 87, Inciso I, da Resolução TSE 23.659/2021.. "

Dessa forma, diante das informações trazidas aos autos, é possível afirmar que a eleitora não agiu de má-fé ao solicitar um novo Alistamento Eleitoral, que houve apenas um equívoco do servidor, possivelmente em razão da grafia incorreta do nome do pai da eleitora na inscrição mais recente, Posto isso, levando em consideração as informações trazidas pela chefia do cartório e os esclarecimentos prestados pela eleitora/requerente, bem como a ausência de má-fé por parte dela, **DECIDO** pela **REGULARIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL** de nº 040745740809 , datada de 24/05/1992, por meio da qual a eleitora vinha exercendo regularmente seu voto. E pelo **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL** de nº 108496720841 , datada de 08/12/2025, com fundamento no que dispõe o art. 87, I, da Resolução/TSE nº 23.659/2021.

Adote o Cartório Eleitoral todas as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão, em observância a legislação atinente ao caso, devendo ainda atualizar as informações referentes ao eleitor nos sistemas informatizados da justiça eleitoral.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Gabriela Mantovani Espindola Pêssoa

Juiza Eleitoral 76ª ZE/PE

105ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA CARTÓRIO Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE105

PUBLICAÇÃO EM : 12/01/2026

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Chefe do Cartório Eleitoral da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru, relativamente a atos de mero expediente e autorização para a prática de específicos atos pelos demais servidores efetivos lotados na precitada Unidade da Justiça Eleitoral local.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque, Juiz da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a existência de expedientes de caráter meramente ordinário, que tramitam no âmbito desta Zona Eleitoral e que demandam tão somente a participação dos servidores, prescindindo da atuação imediata e direta deste Juiz Eleitoral, em face não só da inexistência de carga decisória, como também de suas repetições habituais, o que torna imperativa a urgente implementação de medidas racionalizadoras, visando a agilização do processamento dessas rotinas administrativas;

CONSIDERANDO que é atribuição do(a) chefe de cartório planejar, organizar, controlar, zelar pelas atividades administrativas, de atendimento ao público, supervisionando os procedimentos relativos a alistamento, transferência, revisão, segunda via, justificativa, perda e suspensão de direitos políticos, restabelecimento, atualização ou regularização de inscrições eleitorais e outros procedimentos que visem a atualização do histórico do eleitor e a integridade do Cadastro Nacional de Eleitores;

CONSIDERANDO que cabe à chefia do cartório distribuir os serviços do Cartório aos auxiliares, orientando quanto à forma de execução;

CONSIDERANDO, por fim, que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados no exercício irregular de suas atribuições (art. 121 da Lei 8.112/90),

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes ao Chefe de Cartório desta 105ª Zona Eleitoral, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, sem necessidade de decisão prévia do Juízo desta Zona Eleitoral, para:

I - Atender a pedidos de informação, dirigidos a este Juízo Eleitoral, advindos de setores do TRE /PE, com exceção daqueles subscritos por Desembargadores Eleitorais;

II - Autorizar a cessão gratuita das urnas de lona para eleições não oficiais, quando requerida por entidades públicas ou privadas;

III - Registrar e autuar processos;

IV - Abrir vista de autos de inquérito policial ao Ministério Público Eleitoral em caso de pedido de diligências ou de dilação de prazo para conclusão de investigações, proveniente da autoridade policial;

V - Assinar mandados e cartas de citação/intimação/notificação, devendo fazer constar a expressão "por delegação" ou "por ordem";

VI - Assinar editais, excetuados aqueles relativos à preparação e realização de eleições ou que contenham poder decisório, devendo fazer constar a expressão "por delegação" ou "por ordem";

Art. 2º. Autorizar os servidores efetivos do Cartório desta 105ª Zona Eleitoral a praticarem os atos elencados abaixo, independentemente de despacho:

I - Registrar as suspensões e restabelecimentos de direitos políticos de eleitores no Cadastro Eleitoral, por meio de ASE (Atualização da Situação do Eleitor), com base em comunicações de outros Juízos ou da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como em documentação apresentada em cartório;

II - Registrar as inscrições e seus restabelecimentos no Cadastro Eleitoral, por meio de ASE (Atualização da Situação do Eleitor), com base em comunicações das Forças Armadas, de outros Juízos, da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como em documentação apresentada em cartório;

III - Registrar as inelegibilidades de eleitores no Cadastro Eleitoral, por meio de ASE (Atualização da Situação do Eleitor), quando exigido pelas normas aplicáveis;

IV - Registrar a ocorrência de óbito de eleitores no Cadastro Eleitoral, por meio de ASE (Atualização da Situação do Eleitor), com base em comunicações dos Cartórios de Registro Civil, de outros Juízos Eleitorais ou da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como em certidão de óbito apresentada em cartório;

V - Expedir certidões/declarações com dados de eleitores falecidos, recolhidos em estabelecimentos prisionais ou impedidos de locomover-se, desde que estas condições sejam devidamente comprovadas pelo representante/requerente, sendo estes parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, ou ainda convivente/companheiro, documentalmente constatado, inclusive pela existência de filho(s) em comum;

VI - Registrar comunicações de desfiliação partidária no sistema próprio da Justiça Eleitoral, desde que a documentação apresentada encontre-se de acordo com as exigências legais;

Art. 3º. Os atos previstos nesta portaria serão submetidos à verificação posterior do magistrado, no próprio expediente ou quando da conclusão de autos de processos/procedimentos, conforme a especificidade do caso.

Art. 4º. Os termos processuais de certidão, conclusão, remessa, vista e arquivamento serão assinados pela chefia de cartório ou por servidor efetivo da Justiça Eleitoral lotado ou que esteja a serviço da 105ª Zona Eleitoral.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em cartório e no DJE e os seus efeitos serão válidos durante todo o biênio do referido magistrado.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dr, Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque
Juiz da 105ª Zona Eleitoral de Caruaru

112ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-97.2026.6.17.0112

PUBLICAÇÃO
EM : 12/01/2026

PROCESSO : 0600001-97.2026.6.17.0112 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (TORITAMA - PE)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-Juízo Eleitoral da 112ª ZE - Toritama - PE

INTERESSADO : FABIO DA SILVA SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-97.2026.6.17.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA PE

INTERESSADO: #-JUÍZO ELEITORAL DA 112ª ZE - TORITAMA - PE

INTERESSADO: FABIO DA SILVA SOARES

SENTENÇA

1. Trata-se do evento de duplicidade/pluralidade de inscrição eleitoral (1DBR2502955129) envolvendo os eleitores FABIO SILVA SANTOS e FABIO DA SILVA SOARES.
2. Foi detectada duplicidade (coincidência de dados biográficos de eleitor) para as inscrições eleitorais I.E n.º 088911600582 e 062744340884; a primeira pertencente a 1ª ZE (EXTERIOR), e a segunda, a esta 112ª ZE (Toritama-PE).
3. É o relatório. Passo a decidir.
4. Conforme informação da serventia cartorária (Petição inicial ID 125375919), o batimento do TSE vinculou o eleitor, acima citado, da ZE 112 de Pernambuco, ao eleitor da 1ª ZE, que cuida dos eleitores residentes no exterior, gerando assim o caso de duplicidade/coincidência de inscrições (quando há mais de uma inscrição para eleitores com dados biográficos iguais e não gêmeos).
5. Com efeito, compulsando os documentos trazidos, verifica-se que ambos os eleitores possuem apenas a mesma data de nascimento (2/8/1981); além de um se chamar FÁBIO SILVA, e o outro, FÁBIO DA SILVA. Ademais, para um consta o nome do pai, enquanto para o outro, não consta.
6. Os demais dados biográficos dos eleitores são divergentes, quais sejam, últimos sobrenomes; nomes das mães, local de nascimento, número de CPF e número de documento de identidade (RG).
7. Ainda de acordo com o DOC ID 125375919 e seus anexos, verifica-se que o eleitor da 1ª ZE (i.e 088911600582) alistou-se em Itapetinga-BA em 5/9/1997, mudando posteriormente de zona eleitoral, e atualmente tem Lisboa - Portugal como domicílio eleitoral. De mesma sorte, o eleitor de Toritama (i.e 062744340884) alistou-se na cidade de Toritama-PE em 3/5/2000, mantendo este domicílio eleitoral desde então.

8. Desse relato, depreende-se então que a duplicidade de inscrição ora em comento é inexistente, por envolver dois eleitores distintos.
9. Assim, em conformidade com o art. 83, da Res. 23.659/2021 TSE, afasto a coincidência verificada no batimento dos dados e DETERMINO A REGULARIZAÇÃO da inscrição i.e 062744340884, pertencente a esta 112ª ZE, do eleitor FABIO DA SILVA SOARES.
10. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
11. Após, archive-se independentemente de nova conclusão.
- Toritama, data da assinatura eletrônica
- MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
- Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANDREZZA PONTES FLORENCIO (20632/PE) 6 6 6 8 8 8
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA (30723/PE) 9 10
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 5 5
YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 9 10

ÍNDICE DE PARTES

#-Juízo Eleitoral da 112ª ZE - Toritama - PE 16
ALMIR VASCONCELOS RAMOS 5
ALVARO PORTO DE BARROS 9 10
Advocacia-Geral da União - AGU 5
DENISON RAMOS DOS SANTOS 12
Destinatário Ciência Pública 12
EDNA MARIA ALBERTO MATIAS 13
EDUARDO WILSON SILVA DE CARVALHO 6 8
ELEICAO 2020 ALMIR VASCONCELOS RAMOS VEREADOR 5
FABIO DA SILVA SOARES 16
IANNY MARIA DE CARVALHO MARTINS 9
JUÍZO DA 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE 12
MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO 6 8
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 9
10
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 5 6 8 9 10 12 13
16
UELDSON RAMOS DAS NEVES 12
UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 6 8
YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO 9 10

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600195-49.2020.6.17.0002 5
DPI 0600001-97.2026.6.17.0112 16
DPI 0600020-69.2025.6.17.0070 12
DPI 0600031-80.2025.6.17.0076 13
RROPCO 0600025-94.2025.6.17.0069 10
RROPCO 0600026-79.2025.6.17.0069 9
RROPCO 0600035-62.2025.6.17.0062 8

RROPCO 0600036-47.2025.6.17.0062 [6](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 12/01/2026

PORTARIA Nº 16 DE 07 DE JANEIRO DE 2026 [2](#)

Portaria Nº 8 DE 07 DE janeiro DE 2026 [2](#)

PORTARIA Nº 18 DE 08 DE JANEIRO DE 2026 [3](#)

PORTARIA Nº 17 DE 08 DE JANEIRO DE 2026 [4](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600195-49.2020.6.17.0002 [5](#)

Comunicado Nº 3 / 2025 - TRE-PE/PRES/DG/ZE006 [6](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600036-47.2025.6.17.0062 [6](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600035-62.2025.6.17.0062 [8](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600026-79.2025.6.17.0069 [9](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) Nº 0600025-94.2025.6.17.0069 [10](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-
69.2025.6.17.0070 [12](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-
80.2025.6.17.0076 [13](#)

PORTARIA CARTÓRIO Nº 1/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE105 [14](#)

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-
97.2026.6.17.0112 [16](#)